



EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 01/2026

Nos termos do inciso V do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda supressiva ao Projeto de Lei n.º 01/2026, para suprimir o art. 81, renumerando-se os demais artigos, conforme segue.

Suprime-se o art. 81 do Projeto de Lei n.º 01/2026, que possui a seguinte redação:

Art. 81. A critério da administração poderão ser contratados serviços de terceiros para a realização de atividades e serviços públicos, salvo expressa vedação legal.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir dispositivo que autoriza de forma ampla e genérica a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades e serviços públicos, sem delimitação material, funcional ou procedural.

A redação do art. 81 permite interpretação extensiva que pode conduzir à terceirização irrestrita de atividades típicas da administração pública, inclusive aquelas inerentes a cargos efetivos, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da impensoalidade e da valorização do serviço público.

Além disso, a matéria relativa à terceirização no âmbito da administração pública já se encontra disciplinada pela legislação federal e pela jurisprudência consolidada, não sendo adequada sua reprodução genérica em lei municipal, sobretudo em texto de caráter estrutural.

Dessa forma, a supressão do dispositivo contribui para a segurança jurídica, evita interpretações indevidas e preserva o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

DR. ODARLONE ORENTE

VEREADOR